DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1504/2020

"Estabelece medidas provisórias, excepcionais e com prazo indeterminado para prevenção ao contágio pelo novo Coronavirus (COVID19) determinando a suspensão de serviços, eventos e outros no período que indica e dá outras providências."

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais:

Considerando que em 11 de março de 2020 foi decretado pela OMS (Organização Mundial de Saúde) que o novo Coronavírus (COVID 19) é uma pandemia;

Considerando o grande risco potencial de a doença infecciosa se alastrar e atingir a população de forma ampla em todo território nacional;

Considerando a necessidade de medidas preventivas por todos os entes da Federação com o intuito de orientar e minimizar os efeitos da pandemia, prevenindo e resguardando a população do avanço da doença;

Considerando a necessidade de adotar medidas no Município de Holambra que evitem a aglomeração de pessoas e previna o contágio e disseminação do vírus COVID 19 mormente por se tratar de uma estância turística que recebe visitantes de todo mundo mantendo laços com a Holanda e com povo europeu em geral.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Holambra, nos respectivos departamentos infra indicados, em prazo indeterminado e provisório, os seguintes expedientes, serviços e eventos:

I - Departamento de Educação:

a) suspensão total das atividades escolares das Creches, Ensino Infantil, Fundamental I e II e ensino médio a partir do dia 23 de março de 2020;

b) suspensão parcial e gradual das atividades escolares entre os dias 16 a 20 de março, sem contabilização de faltas, mediante promoção de atividades educativas e de conscientização para prevenção à dengue e ao novo Coronavirus aos estudantes que comparecerem às aulas neste período.

§1º. A suspensão das aulas será compreendida como recesso escolar do mês de julho.

§2º. O Departamento de Educação, tomará as medidas necessárias para a reposição das aulas.

§3º. Os servidores lotados na Educação que não integrem o Magistério local serão colocados a disposição do Departamento de Educação para análise, caso a caso, de eventuais férias ou licença.

II - Departamento de Turismo e Cultura:

a) suspensão de eventos públicos, com aglomeração de pessoas, por prazo indeterminado;

b) suspensão, por prazo indeterminado, de expedição de alvarás para eventos de qualquer natureza, que ocasione aglomeração de pessoas no âmbito do Município;

c) suspensão dos efeitos de alvarás expedidos para realização de eventos de que trata o item anterior;

d) suspensão de feiras em geral realizadas no âmbito do Município, de cunho particular ou público por período indeterminado;

e) fechamento de espaços públicos de lazer e entretenimento, centro de cultura e eventos, teatro, bibliotecas e afins, por período indeterminado;

f) suspensão de aulas e oficinas culturais ou turísticas a partir do dia 23 de março de 2020, por prazo indeterminado.

III - Departamento de Esportes:

a) suspensão de aulas de modalidades esportivas, campeonatos e competições desportivas a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado;

IV - Departamento de Saúde:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

a) suspensão de férias aos servidores públicos da área da saúde por tempo indeterminado;

b) suspensão das atividades de grupos de trabalho de dança circular, hipertensão, diabetes entre outros;

c) suspensão de vacinação na Policlínica Municipal a partir do dia 23 de março, com atendimento exclusivo nas UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, a partir dessa data.

V - Promoção Social:

a) suspensão das atividades do salão da terceira idade;

b) suspensão gradual das atividades do NAOTT dos dias 16 a 20 de março e suspensão definitiva e por tempo indeterminado a partir do dia 23 de março;

c) suspensão por tempo indeterminado do cadastramento de Cartão Cidadão.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal torna obrigatório no seu território, o uso de equipamentos de proteção individual (máscaras) por parte das equipes das unidades de saúde e da Policlínica Municipal, recomendando a todos os estabelecimentos da área de saúde que mantenham atendimento público, o uso dos respectivos equipamentos de proteção individual.

Art. 3º. O Departamento de Saúde deverá promover a adoção de protocolo excepcional para isolamento e atendimento prioritário a casos suspeitos.

Art. 4º. O Departamento de Comunicação e Tecnologia da Informática promoverá, no âmbito do território:

I - lançamento de ampla campanha de conscientização sobre o Coronavírus e de informação sobre o teor deste Decreto até o dia 23 de março;

II - suspensão das atividades de divulgação turística por período indeterminado.

Art. 5º. O Departamento Administrativo promoverá a expedição de medidas protetivas aos servidores maiores de 60 anos e grávidas, mediante concessão de férias e ou licença, ficando ainda autorizado, mediante análise de cada caso e excepcionalmente, o trabalho remoto mediante comunicação por via digital.

Art. 6º. Fica suspensa a fluência de todos os prazos processuais em processos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, nos departamentos que tiveram suspensos seus serviços temporariamente.

Art. 7º. O Poder Executivo, através de seus departamentos, avaliará as medidas expedidas nesse Decreto quinzenalmente, podendo expedir nova regulamentação assim que verificada a inexistência de grave risco para a saúde de sua população.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na dada de sua publicação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 16 de Março de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos